LIDO NA SESSÃO
DO DIA ___/___/___
1° Secretário

PROJETO DE LEI N° 080 /2020.
Do Senhor Deputado Renato Silva.

Institui pagamento de multa para quem divulgar, por qualquer meio, notícias inverídicas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1° - Fica estabelecido a multa de 15 a 100 Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, para quem dolosamente divulgar notícias falsas.

§ 1° A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência, sendo este o limite para cobrança para novas divulgações idênticas ou similares.

§ 2° A multa estabelecida será revertida para a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima – SESAU-RR

Art. 2° Ocorrendo inadimplência no pagamento da multa descrita no § 1°, o inadimplente não poderá participar de concurso público ou assumir cargo público.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa. Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso.

A preocupação com as notícias falsas em meio a circulação do novo coronavírus no país aumentou, já que as "receitas" para evitar o contágio e outras mentiras que geram pânico na população têm crescido de forma célere nas redes sociais. Em tempos de crise, checar a fonte da informação antes de encaminhar mensagens de forma deliberada se tornou ainda mais necessário.

Com efeito, a divulgação de informações sabidamente falsas, por qualquer meio, gera desinformação, instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves, notadamente em uma situação de pandemia na saúde pública em que passa o Brasil e o mundo.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2020.

Renato Silva
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Recebido em: 07/05/2020
às 18:30 hrs